

ESTATUTO SOCIAL DA:

"ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS - ANPL"

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração

ARTIGO 1º **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS - ANPL**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, constituída em 09 de Agosto de 2010, doravante designada **ASSOCIAÇÃO**, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, com sede e foro em Brasília – DF.

ARTIGO 2º A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidade a promoção de contratação coletiva, para seus Associados, de apólices de seguros, planos de previdência, planos de assistência à saúde, planos odontológicos, empréstimos consignados, cursos de capacitação, viabilização de benefícios e convênios bem como promover atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas, dentre outros (os "Benefícios").

ARTIGO 3º A **ASSOCIAÇÃO** tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Associados, Seus Direitos e Deveres

ARTIGO 4º São associados da **ASSOCIAÇÃO** as pessoas físicas ou jurídicas que congreguem profissionais liberais e que concordem com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO** e com deveres de associados propostos neste Estatuto Social e que tenham sido admitidos em uma das seguintes categorias:

- (a) Associados Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas que tiveram a iniciativa de constituir a **ASSOCIAÇÃO** e assinaram a sua Ata de Constituição; e
- b) Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que sejam admitidas como tal, na forma prevista no Artigo 10 deste Estatuto Social.



ARTIGO 5º Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

ARTIGO 6º São direitos dos Associados Fundadores:

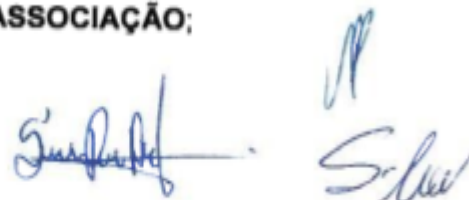
- (a) comparecer às Assembléias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;
- (b) manifestar-se livremente sobre assuntos inerentes às atividades da **ASSOCIAÇÃO**, apresentando sugestões à Diretoria Executiva e/ou à Assembléia Geral;
- (c) propor a admissão de Associados Colaboradores; e
- (d) participar das atividades organizadas pela **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 7º São direitos dos Associados Colaboradores:

- (a) comparecer às Assembléias Gerais, propor e discutir e votar as matérias de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;
- (b) manifestar-se livremente sobre assuntos inerentes às atividades da **ASSOCIAÇÃO**, apresentando sugestões à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e/ou à Assembléia Geral; e
- (c) participar das atividades organizadas pela **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 8º São deveres dos associados:

- (a) contribuir para a consecução dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO** e zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO**;
- (b) observar e cumprir as disposições deste Estatuto Social;
- (c) zelar pelo patrimônio moral e material da **ASSOCIAÇÃO**;



- (d) pagar pontualmente as contribuições associativas de cada classe fixadas pela Diretoria Executiva; e
- (e) informar a **ASSOCIAÇÃO**, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais arquivados junto à **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 9º Cada associado terá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III

Admissão, Renúncia, Suspensão e Exclusão de Associados

ARTIGO 10 A admissão de Associados Colaboradores dar-se-á por indicação e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 1º - O candidato a Associado Colaborador será considerado como tal desde o momento em que seja aprovada a sua admissão pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 2º - O candidato admitido como Associado Colaborador deverá aceitar expressamente os termos deste Estatuto Social, prometendo observá-lo estritamente.

ARTIGO 11 O Conselho Deliberativo providenciará a entrega ao associado de um Certificado de Associado da **ASSOCIAÇÃO**, o qual terá o formato que for estabelecido pelo Conselho Deliberativo. Em tal certificado deverá constar, no mínimo, a categoria do associado, seu nome e data de admissão na **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 12 Qualquer associado poderá renunciar à sua condição de associado por meio de um pedido escrito de renúncia enviado ao Presidente da Diretoria Executiva. A renúncia será considerada efetiva a partir de data mutuamente acordada entre o associado renunciante e a Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - A renúncia não desobriga o associado renunciante do pagamento de todas as contribuições devidas à **ASSOCIAÇÃO** até a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.



ARTIGO 13 A Diretoria Executiva poderá aplicar aos associados penas de suspensão ou exclusão, desde que verificada justa causa. Será considerada justa causa para os efeitos deste artigo qualquer uma das seguintes hipóteses:

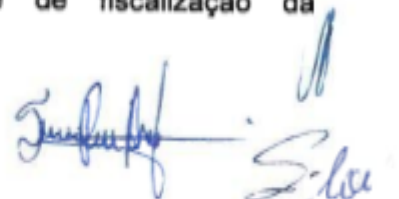
- (a) a prática de atos, pelo associado, que atentem contra os princípios, imagem e objetivos da **ASSOCIAÇÃO**; ou
- (b) não cumprimento das decisões da Assembléia Geral; ou
- (c) violação deste Estatuto Social ou de quaisquer regulamentos baixados pela Diretoria Executiva; ou
- (d) condenação criminal transitada em julgado; ou
- (e) atraso no pagamento das Contribuições Associativas mensais, após o associado ter sido devidamente notificado por escrito a respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão de associados será deliberada pela Diretoria Executiva sendo assegurado o direito da ampla defesa, que deverá ser exercido em até 15 (quinze) dias a partir da notificação da decisão por carta com comprovação de recebimento. Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembléia Geral, que deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias da data do efetivo recebimento da decisão recorrida.

ARTIGO 14 A reintegração como associado poderá ser pleiteada, por meio de pedido escrito a ser submetido à Assembléia Geral que, se o aceitar, deliberará, igualmente, sobre os termos e condições em que ocorrerá tal reintegração

CAPÍTULO IV **Órgãos da Associação**

ARTIGO 15 São órgãos deliberativos, administrativo e de fiscalização da



ASSOCIAÇÃO:

- I – a Assembléia Geral;
- II – o Conselho Deliberativo;
- III – a Diretoria Executiva; e
- IV – o Conselho Fiscal.

Seção I
Assembléia Geral

ARTIGO 16 A Assembléia Geral é órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO**, integrada por todos os associados, e reunir-se-á:

- (a) ordinariamente, durante os 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, para
 - (i) examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior; e (ii) eleger os membros da Diretoria Executiva, quando for o caso; e
- (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

PARÁGRAFO 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados, mediante editais afixados na sede da **ASSOCIAÇÃO**, carta registrada e protocolada, e-mail ou, ainda, telegrama, todos com antecedência de 15 (quinze) dias da data marcada para a sua realização.

PARÁGRAFO 2º - A Assembléia Geral será realizada na sede da **ASSOCIAÇÃO**, registrando-se em ata os assuntos discutidos, e de sua convocação constará o dia e a hora de sua realização, além da pauta da reunião.

ARTIGO 17 A Assembléia Geral tem competência privativa para:

- (a) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;




- (b) analisar recursos sobre exclusão e a suspensão de associados aprovadas pela Diretoria Executiva;
- (c) aprovar a criação de novas categorias de associados e a concessão de titulações não previstas neste Estatuto Social;
- (d) apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e o plano de ação para o exercício social seguinte;
- (e) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da **ASSOCIAÇÃO**;
- (f) aprovar as contas da administração, o balanço patrimonial e demais Demonstrações Financeiras da **ASSOCIAÇÃO**;
- (g) deliberar sobre alterações deste Estatuto Social, mediante consulta prévia e aprovação pelo Conselho Deliberativo; e
- (h) deliberar sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 18 As Assembléias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, em 1ª (primeira) convocação com a presença de, no mínimo, 15 % (quinze por cento) mais 1 (um) dos Associados, quites com suas contribuições sociais, e em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após a 1ª convocação, com a presença de qualquer número de associados, exceto se a lei exigir quorum superior.

PARÁGRAFO 1º - Os Associados Fundadores presentes elegerão o presidente e o secretário da Assembléia Geral, que conduzirão os trabalhos da mesa.

PARÁGRAFO 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes, se maior quorum não for exigido por lei ou por este Estatuto Social.

PARÁGRAFO 3º - Da Assembléia poderão participar, para esclarecer assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**, os membros do Conselho



Deliberativo, da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 4º - Qualquer associado poderá fazer-se representar nas assembleias por terceiros, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados.

Seção II Conselho Deliberativo

ARTIGO 19 O Conselho Deliberativo será composto pelos Associados Fundadores, que ocuparão os cargos de Conselheiros por terá a duração de 3 (três) anos, com direito a reeleições, no todo ou em parte, de seus membros.


ARTIGO 20 O Conselho Deliberativo elegerá dentre os seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitida a reeleição. Em caso de impedimento temporário, o Presidente será substituído em suas funções pelo Vice-Presidente. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo será convocado para a eleição do substituto, que completará o mandato do substituído.

ARTIGO 21 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, no mínimo 1 (uma) vez por ano, registrando-se em ata os assuntos discutidos, sendo que ao menos uma reunião em cada ano será dedicada à discussão e parecer sobre o relatório das atividades do ano anterior preparado pela Diretoria Executiva juntamente com as contas e demonstrações financeiras referentes ao referido exercício, previamente à apresentação de tais documentos para o exame e deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente (exceto no caso de reunião convocada em razão de vacância do cargo de Presidente, que poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho Deliberativo), mediante e-mail, carta registrada, protocolada ou telegrama enviado a todos os seus membros com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data da sua realização.

PARÁGRAFO 2º - Tal convocação indicará a data, a hora e o local da reunião do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 3º - O quorum mínimo para instalação das reuniões do

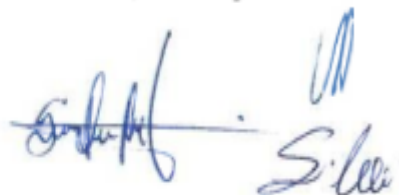


Conselho Deliberativo é o de maioria absoluta dos conselheiros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos desses conselheiros, cabendo, exclusivamente, ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o voto de desempate, se necessário

PARÁGRAFO 4º - Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em atas, cujo inteiro teor será dado conhecimento a todas as associadas por correspondência normal ou eletrônica, sempre com comprovação de recebimento.

ARTIGO 22 Ao Conselho Deliberativo compete especialmente:

- (a) estabelecer as diretrizes, normas e princípios gerais de condução das atividades da **ASSOCIAÇÃO**, a serem seguidos pela Diretoria Executiva;
- (b) indicar os membros da Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- (c) examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva, tomar-lhe as contas regularmente, além de examinar e discutir as demonstrações financeiras anuais e submetê-los à apreciação e deliberação da Assembléia Geral;
- (d) receber e opinar sobre propostas da Diretoria Executiva a propósito da aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, a serem submetidos para a aprovação da Assembléia Geral;
- (e) aprovar a admissão de Associados Colaboradores por indicação do próprio Conselho Deliberativo e/ou de Associados Fundadores;
- (f) deliberar sobre a celebração de acordos de parcerias e convênios com outras entidades;
- (g) deliberar e aprovar, previamente à Assembléia Geral, alterações do



Estatuto Social; e

- (h) deliberar sobre todas e quaisquer matérias não previstas neste Estatuto Social e que não constituam atribuição específica da Assembléia Geral.

Seção III Diretoria Executiva

ARTIGO 23 A Diretoria Executiva é o órgão executivo de gestão da **ASSOCIAÇÃO** e será integrada por 4(quatro) membros, sendo estes intitulados como Presidente Executivo, Vice Presidente Executivo, Secretário e Tesoureiro, associados ou não, dentre aqueles indicados pelo Conselho Deliberativo, "ad referendum" da Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Deliberativo escolherá dentre os diretores eleitos o Diretor Presidente.

PARÁGRAFO 2º - Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo será convocado para eleger o substituto, o qual completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

PARÁGRAFO 3º - O Diretor Presidente e os demais diretores serão substituídos em seus impedimentos ocasionais, pelo diretor que vier a ser indicado pelo Diretor Presidente. Não sendo possível, por qualquer motivo, a referida indicação, o Diretor Presidente e os demais diretores serão substituídos, em seus impedimentos ocasionais por outro diretor escolhido pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 24 A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente ou sempre que os interesses da **ASSOCIAÇÃO** assim o exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente (exceto no caso de reunião convocada em razão de vacância do cargo de Diretor Presidente, que poderá ser convocada por qualquer membro da Diretoria Executiva), registrando-se em ata os assuntos discutidos.

ARTIGO 25 A Diretoria Executiva, responsável pela administração da



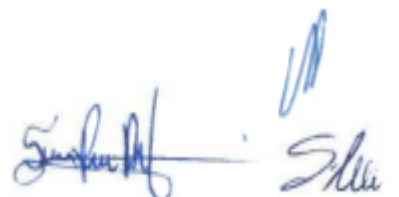
ASSOCIAÇÃO, será investida, desde a admissão de seus membros, de todos os poderes necessários a manter e garantir o funcionamento e a perenidade da **ASSOCIAÇÃO**, obedecidas as disposições deste Estatuto Social e as deliberações dos demais órgãos aos quais está subordinada, competindo-lhe, especifica e privativamente:

- (a) propor e encaminhar para aprovação do Conselho Deliberativo o valor da contribuição mensal dos associados;
- (b) preparar, ao final de cada exercício social, o relatório de suas atividades no período, submetendo-o ao Conselho Deliberativo juntamente com as demonstrações financeiras do período;
- (c) preparar, no início de cada exercício, o orçamento anual da **ASSOCIAÇÃO**, submetendo-o ao Conselho Deliberativo;
- (d) propor planos de investimentos da **ASSOCIAÇÃO**; e
- (e) submeter ao Conselho Deliberativo quaisquer matérias não previstas neste Estatuto Social.

ARTIGO 26 Compete ao Presidente Executivo:

- (a) representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- (b) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;
- (c) exercer as funções que lhe sejam designadas pela Diretoria Executiva;
- (d) cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;
- (e) assinar com o tesoureiro, todos os cheques e ordens de pagamentos, títulos e demais documentos que representem obrigações financeiras da **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 27 Compete ao Vice – Presidente Executivo:




- (a) assistir o Presidente Executivo;
- (b) substituir o Presidente Executivo nos casos de ausência e de impedimento; e,
- (c) exercer outras funções que lhe sejam designadas pelo Presidente executivo ou pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 28 Compete ao Secretário:

- (a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- (b) redigir as atas e documentos necessários e torná-los públicos;
- (c) exercer outras funções compatíveis ao cargo que lhe sejam designadas pelo Presidente Executivo.

ARTIGO 29 Compete ao tesoureiro:

- (a) assinar juntamente com o Presidente Executivo todos os cheques e ordens de pagamentos, títulos e demais documentos que representem obrigações financeiras da **ASSOCIAÇÃO**;
- (b) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- (c) pagar as contas autorizadas pelo Presidente Executivo;
- (d) apresentar relatórios de despesas e receitas sempre que solicitado;
- (e) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- (f) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos



à tesouraria;

- (g) manter todo numerário da **ASSOCIAÇÃO** em estabelecimento de crédito.

ARTIGO 30 Os atos praticados, em nome da **ASSOCIAÇÃO** pela Diretoria Executiva terão validade legal apenas quando apresentarem:

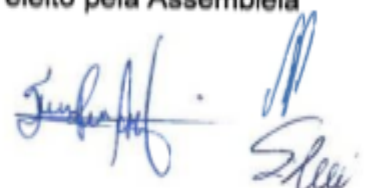
- (a) assinatura conjunta de 2 (dois) diretores; ou
- (b) assinatura de 1 (um) dos diretores em conjunto com a assinatura de 1 (um) procurador constituído para representar a **ASSOCIAÇÃO**, este último quando assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As procurações outorgadas em nome da **ASSOCIAÇÃO** deverão ser sempre assinadas em conjunto por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos. As procurações "ad negotia" terão prazos de validade determinados não superiores a 1 (um) ano, sendo vedado o seu substabelecimento, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados para representação da **ASSOCIAÇÃO** em processos administrativos e/ou judiciais poderão ter prazo de validade indeterminado, além de permitir o substabelecimento dos poderes da cláusula "ad judicium et extra".

ARTIGO 31 São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, por associados, por procuradores ou por empregados da **ASSOCIAÇÃO**, em nome deste, que sejam estranhos aos seus objetivos sociais ou que estejam em desacordo com este Estatuto Social, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros.

Seção IV Conselho Fiscal

ARTIGO 32 A **ASSOCIAÇÃO** poderá ter um Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia



Geral, com mandato de 3 (três) anos, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal não será permanente e somente será instalado a pedido dos Associados reunidos em Assembléia Geral.

ARTIGO 33 Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) dar parecer e apresentar relatório anual sobre as demonstrações financeiras e contábeis da **ASSOCIAÇÃO** e sobre as operações patrimoniais realizadas, a serem apresentados para o Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral; e
- (ii) examinar a escrituração contábil e fiscal da **ASSOCIAÇÃO** sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas incorridas.

CAPÍTULO V **Administrador dos Benefícios**

ARTIGO 34 Considera-se como administrador (o "Administrador") a pessoa jurídica incumbida da gestão operacional e administrativa dos Benefícios, na forma disciplinada neste Estatuto e, quando cabível, nos dispositivos previstos nos regulamentos e condições de cada um dos Benefícios.

ARTIGO 35 Fica designado como administrador dos benefícios de assistência à saúde e odontológicos, conforme denominado no artigo precedente, em caráter irrevogável e irretratável, a partir do início de funcionamento da **ASSOCIAÇÃO** e durante todo o período em que perdurar, a **ALIANÇA - ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.407.581/0001-92**. A relação entre o Administrador e a **ASSOCIAÇÃO** será regulada através de contratos específicos, os convênios, a serem firmados entre as partes, nos quais as atribuições, obrigações e direitos serão estabelecidos, com duração por prazo indeterminado.

ARTIGO 36 São atribuições do Administrador:

- (i) desempenhar as suas funções, nos termos dos convênios mencionados neste Estatuto;
- (ii) zelar pelo cumprimento das diretrizes e das políticas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva; e
- (iii) prestar as informações que sejam requeridas pelos órgãos estatutários da **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 37 O Administrador, nos termos deste Capítulo, não responderá, direta ou indiretamente, pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO** ou de seus associados.

CAPÍTULO VI
Patrimônio

ARTIGO 38 O patrimônio social é constituído pelas contribuições dos seus associados, doações, subvenções, legados, receitas de patrocínios e publicidade, bem como de repasses de termos de parceria, termos de compromisso e convênios firmados com organismos multilaterais ou entes públicos e privados e rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as contribuições, doações e quaisquer receitas arrecadadas ou recebidas pela **ASSOCIAÇÃO** serão revertidas integralmente para a consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VII
Contribuições Associativas

ARTIGO 39 A Assembléia Geral poderá determinar valores de pagamentos devidos à **ASSOCIAÇÃO**, que serão constituídos de Contribuições Associativas, devidas pelos Associados. A periodicidade do pagamento das Contribuições Associativas será estabelecida pela Assembléia Geral.



PARÁGRAFO 1º - A falta de pagamento de quaisquer Contribuições Associativas por mais de 3 (três) meses, após a data prevista de pagamento, redundará na exclusão do Associado inadimplente, observado o disposto na alínea "e" do artigo 14 deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO 2º - Nenhum reembolso de Contribuições Associativas ou da Taxa de Admissão será efetuado no caso de exclusão, renúncia ou de desligamento do Associado por qualquer outra forma.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social

ARTIGO 40 O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IX

Utilização dos Recursos Financeiros da ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 41 A **ASSOCIAÇÃO** não remunerará os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra espécie de remuneração, direta ou indiretamente, aos seus Associados e membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal e aplicará os seus recursos exclusivamente no cumprimento de seu objeto social.

CAPÍTULO X

Dissolução

ARTIGO 42 A **ASSOCIAÇÃO** poderá ser dissolvida por decisão tomada pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados, reunidas em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim e instalada na forma prevista no artigo 18 deste Estatuto Social. Seu patrimônio será destinado a uma instituição de utilidade pública de fins congêneres, votado e indicado pela Assembléia Geral.



21/03/10

CAPÍTULO XI

Responsabilidade dos Associados

ARTIGO 43 Os Associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO XII

Alterações do Estatuto Social

ARTIGO 44 O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembléia Geral, após a deliberação e aprovação da proposta de alteração pelo Conselho Deliberativo, mediante a aprovação de Associados que representem, conforme previsto no artigo 18 deste Estatuto, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

ARTIGO 45 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Aprovado em Assembléia Geral de Constituição realizada em 09 de Agosto de 2010.

Silóé João de Almeida Júnior
 Silóé João de Almeida Júnior
 Presidente Executivo

Stephen Raphael de Araujo Feitosa
 Stephen Raphael de Araujo Feitosa
 Vice - Presidente Executivo

Advogado(a): *Carla Gomes*
Carla Maria Martins Gomes
OAB/DF 11.730

CARTORIO MARCELO RIBAS Emlentados: R\$ 116,83 Tab: J I	1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS SUPER CENTER - ED. VEMANCIO 2000 SCS. Q.08 BL. 8-60 SL. 140-E-1, ANEXO BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026 Registrado e Arquivado sob o número 00009171 do Livro n. 4-25 em 25/10/2010. Dou fé. Protocolado e microfilmado sob nº00097274 Brasília, 25/10/2010. Titular: Marcelo Caetano Ribas Subst.: Edlene Miquel Pereira Geraldo do Carmo A. Rodrigues Eunice de Oliveira Pacheco Edileuza Miquel Pereira Franco Francineide Gomes de Jesus Marcus Antonio da C. Oliveira Michelle Barros Lima Maria Lúcia C. Berte Grisp Rosimar Alves de Jesus
--------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

"ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS - ANPL"

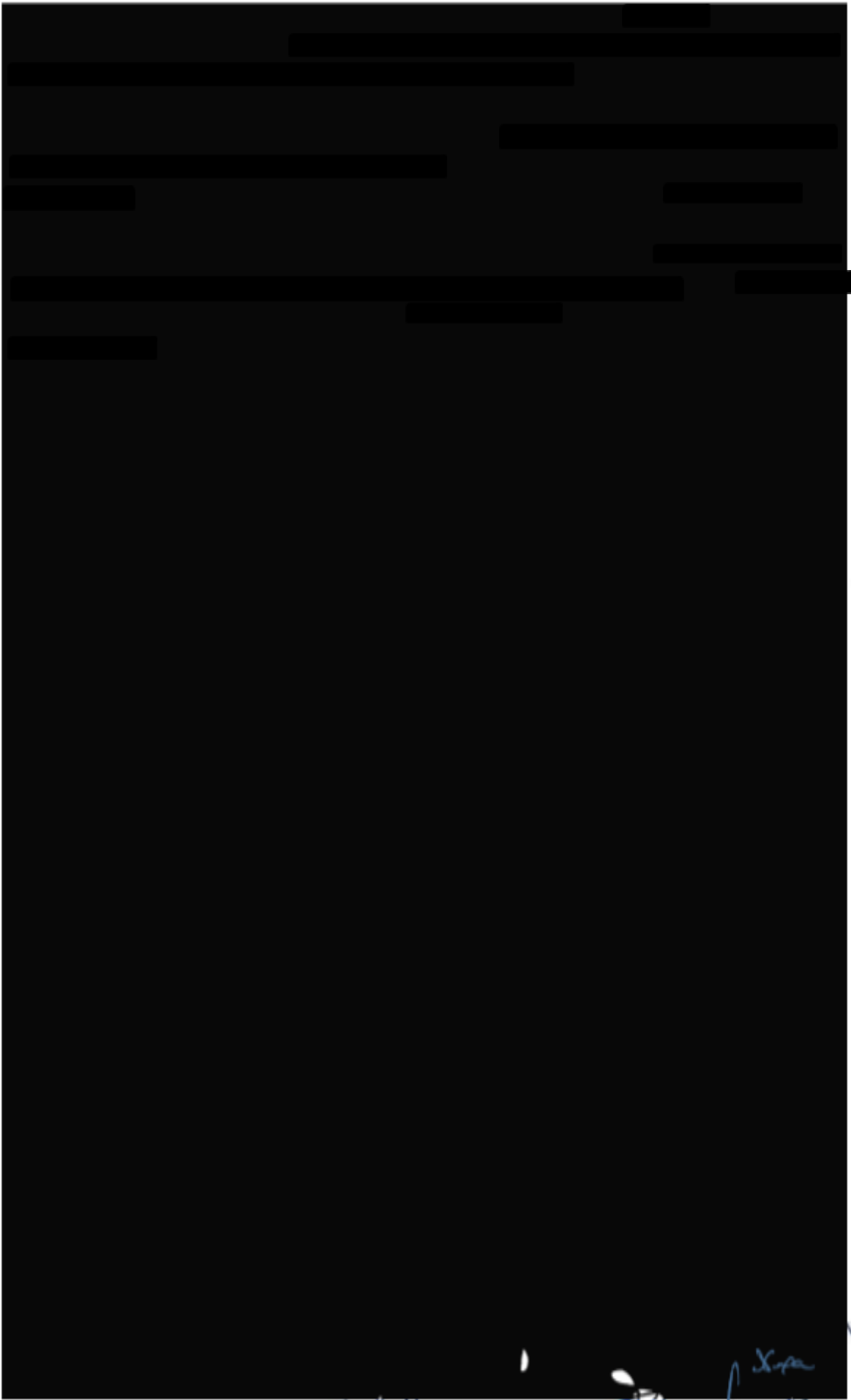
DATA, HORÁRIO E LOCAL: Às 10:00 horas do dia 09 de Agosto de 2010, no local onde funcionará a sede social da associação, SC/Sul Quadra 01, Bloco M, Número 30, Sala 612, Ed. Gilberto Salomão, Asa Sul, Brasília - DF, CEP - 70305-900.

COMPOSIÇÃO DA MESA: **Presidente:** Siloé João de Almeida Junior, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]. **Secretário:** Sr. Stephen Raphael de Araujo Feitosa, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]. **Sandra Jimena Acosta Chaparro**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED].

PRESENCAS: Sócios fundadores: 1) Siloé João de Almeida Junior, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]. 2) Stephen Raphael de Araujo Feitosa, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]. 3) José Nelson Dantas de Cerqueira, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 15.557, expedida pela OAB/BA, inscrito no CPF/MF. sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP: [REDACTED]. 4) Ninfa Beatriz Chaparro de Acosta, brasileira, casada, odontóloga, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]. 5) Fernanda Cezário de Almeida, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]. 6) Sandra Jimena Acosta Chaparro, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade [REDACTED] DF, inscrita no CPF sob o [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]. 7) Juliana Cezário de Almeida, brasileira, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]. Brasília - DF, CEP: [REDACTED]. 8) Rosângela Harue Sakurai Uenoyama, brasileira, casada, Administração de empresas e Nutricionista, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF e do CPF [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] - CEP [REDACTED]. 9) Maria Betânia de Freitas, [REDACTED]



Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00097273



Handwritten signatures and initials:
④ ~~Guaribaldi~~ Sloc *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Brasília – DF, 09 de Agosto de 2010.


Siloé João de Almeida Junior

Presidente da Mesa


Stephen Raphael de Araujo Feitosa

Secretário da Mesa

DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA / SÓCIOS FUNDADORES


Siloé João de Almeida Junior

Presidente Executivo


Stephen Raphael de Araujo Feitosa

Vice – Presidente Executivo


Fernanda Cezário de Almeida

Secretária


Sandra Jimena Acosta Chaparro

Tesoureira

CONSELHO DELIBERATIVO E SUPLENTES / SÓCIOS FUNDADORES


Lusinete de Oliveira Bezerra

Membro do Conselho Deliberativo

Presidente do Conselho


Ninfa Beatriz Chaparro de Acosta

Membro do Conselho Deliberativo

Vice - Presidente do Conselho


Maria Betânia de Freitas

Membro do Conselho Deliberativo

Suplente


Juliana Cezário de Almeida

Membro do Conselho Deliberativo

Suplente

CONSELHO FISCAL E SUPLENTES / SÓCIOS FUNDADORES


Rosângela Harue Sakurai Uenoyama

Membro do Conselho Fiscal


José Nelson Dantas de Cerqueira

Membro do Conselho Fiscal

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00097273

Denilson Santos Freitas
Denilson Santos Freitas
Membro do Conselho Fiscal

Juliana Cezário de Almeida
Juliana Cezário de Almeida
Membro do Conselho Fiscal
Suplente

Lusinete de Oliveira Bezerra
Lusinete de Oliveira Bezerra
Membro do Conselho Fiscal
Suplente

Maria Betânia de Freitas
Maria Betânia de Freitas
Membro do Conselho Fiscal
Suplente

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
Número 00009171 do livro n.
IA-25em 25/10/2010. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
In000097273
Brasília, 25/10/2010.

Carla
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geralda do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Miguel Pereira Ranco
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Antonio da C. Oliveira
Michelle Barros Lima
Maria Lúcia C. Burle Griff
- Rosimar Alves de Jesus

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 116,83
Tab: J I *R*